



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 120/2021

de 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

Protocolo Nº:	142	/	2021
Vila Valério em:	30	/	08 / 2021
			
Funcionário			

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, vem pedir a Vossa Excelência, após ciência ao Plenário, que seja a presente Indicação encaminhada ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, objetivando o seguinte:

“Que, em respeito à liberdade de crença e à diversidade de denominações religiosas, não sejam afixados quaisquer símbolos ou adornos religiosos na capela mortuária pública que será construída juntamente com o novo cemitério municipal, de forma a evitar embaraços entre fiéis e tendências religiosas, com amparo nos Princípios da Isonomia e da Laicidade do Estado e tendo em vista o disposto nos Artigos 5º, inciso VI da Constituição Federal e 19, inciso I, que preconizam:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Como bem sabemos o Estado brasileiro é laico, o que significa que a administração pública deve ser neutra com relação à religião. A Constituição Federal consagra como direito fundamental a liberdade de religião, devendo o Estado proteger o pluralismo religioso, assegurando o livre exercício de todas as crenças religiosas.

Em obediência ao Princípio da Laicidade do Estado o administrador público exerce função de modo a representar a figura estatal, não podendo, então, utilizar-se de estabelecimentos públicos para exteriorizar a sua fé. Desse modo, é imperioso considerar que não se deve ostentar símbolos religiosos nas repartições públicas, em respeito à crença daqueles que não comungam das mesmas convicções.

Nesse tocante, também é importante fazer alusão ao Princípio da Isonomia no âmbito religioso, o qual não permite condutas discriminatórias nesse campo. Não desmerecendo, de forma alguma, qualquer religião que cultive o simbolismo religioso, mas a interpretação de fiéis de outras denominações que se deparem com símbolos ou adornos religiosos em espaços públicos pode ser entendida como discriminatória. Inclusive, o favorecimento de algumas religiões em detrimento de outras já foi motivo de acirrados debates e até mesmo de conflitos civis e religiosos que culminaram em contendas judiciais, ocasionando grande desgaste para todas as partes envolvidas.

Diante disso, com todo o respeito às crenças e tradições de cada indivíduo, a finalidade da presente proposição é a de evitar embaraços após a edificação da capela, que deverá ser frequentada por todos os nossos concidadãos, independentemente da religião a que estiverem vinculados, uma vez que esta pertence à vida privada e cada qual possui o livre arbítrio para manifestar a sua fé conforme a sua crença, respeitando a religiosidade do próximo.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2021.

IARLY MENEGUELLI
Vereador